



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.963

João Pessoa - Terça-feira, 28 de Junho de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 12, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

Dá nova redação ao Art. 36 da Lei nº 5.360, de 17 de janeiro de 1991, altera dispositivos da Lei nº 7.589, de 09 de junho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - O art. 36 da Lei nº 5.360, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36** - As vantagens específicas são:

I - gratificações:

a) de produtividade;

b) de exercício em órgãos fazendários;

II - indenização de transporte;

III - prêmio de incremento à arrecadação - PIA.”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 7.589, de 09 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - O prêmio de incentivo à arrecadação - PIA - será concedido aos integrantes ativos e inativos do Grupo TAF - 500 - e levará em consideração o crescimento nominal das receitas tributárias, devendo ser pago segundo as diretrizes abaixo estabelecidas:

I - considerar-se-ão, para efeito de apuração do prêmio de incentivo à arrecadação - PIA, os trimestres civis;

II - o prêmio de incentivo à arrecadação - PIA - somente será devido se a arrecadação das receitas tributárias suplantarem a meta institucional a ser fixada por Decreto;

III - a meta institucional divulgada no início de cada trimestre será sempre superior ao índice anual aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA -, não podendo ser inferior ao índice de inflação estimado para o período e deverá considerar, também, entre outros critérios, o índice de crescimento do PIB, fornecido pelo IBGE;

IV - O prêmio de incentivo à arrecadação - PIA - equivalerá a 0,3 (três décimos) do valor da arrecadação das receitas tributárias que suplantam a meta institucional, na forma referida nesta lei, não podendo exceder a 2,0 % (dois por cento) do total das receitas tributárias realizadas no trimestre civil;

V - No exercício em que houver aumento da alíquota das receitas tributárias estaduais, a arrecadação excedente, decorrente do aumento da alíquota, será deduzida para efeito do cálculo do prêmio de incentivo à arrecadação - PIA;

VI - o pagamento do prêmio de incentivo à arrecadação - PIA - será efetuado até o quinto dia dos meses do trimestre subsequente, na razão de 1/3 do valor total do período referenciado;

VII - os integrantes ativos do Grupo TAF - 500 somente farão jus ao prêmio de incentivo à arrecadação - PIA - quando se encontrarem em efetivo exercício na Secretaria da Receita Estadual ou na Procuradoria Geral do Estado, em atividades relacionadas à gestão da dívida ativa do Estado; em licença prevista nos arts. 82, I, III, V e VII, 177 e 181 da Lei Complementar nº 58/03; e, ainda, por cessação prevista no art. 90, II da Lei Complementar nº 58/03.”

Art. 3º - O artigo 3º da Lei nº 7.589, de 09 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O pagamento do PIA destinado aos integrantes ativos e inativos do Grupo TAF - 500 será dividido da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para os ativos;

II - 50% (cinquenta por cento) para os inativos e pensionistas;

§ 1º Os integrantes ativos terão reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) o valor do prêmio de incentivo à arrecadação - PIA - a que fazem jus, quando a gerência regional que integram não atingir a meta específica estabelecida.

§ 2º Não alcançada a meta específica estabelecida para a gerência regional, o saldo remanescente do prêmio de incentivo à arrecadação - PIA - atinente aos servidores da respectiva gerência regional será revertido em favor do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Fazendário, observado o disposto na Lei 4.980/87.

§ 3º Aplica-se o disposto no inciso I deste artigo aos integrantes do Grupo TAF - 500, em exercício no serviço interno ou ocupantes de cargo de provimento em comissão, símbolos DAS e DAI.”

Art. 4º - O artigo 4º da Lei nº 7.589, de 09 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - O prêmio de incentivo à arrecadação - PIA - será considerado de forma isolada e autônoma, não sendo utilizado para fins de cômputo de qualquer vantagem ou indenização, independente de sua natureza ou denominação, e, em qualquer hipótese, não será incorporado à base de cálculo dos proventos de inatividade nem aos vencimentos dos servidores acima referenciados, inclusive a gratificação a que se reporta o inciso II do art. 57, da Lei Complementar 58/03.”

Art. 5º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.020 DE 27 DE JUNHO DE 2005.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno que identifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, letra “h”, e artigo 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno localizado na Avenida Cruz das Armas, em frente à garagem da Empresa Paraíba Turismo, o qual compreende a junção de 04 (quatro) lotes, totalizando 4.666,00 metros quadrados de dimensão, limitando-se, pela frente, com a mencionada Avenida Cruz das Armas; pelos fundos, com a Rua Quintino Dourado; pelo lado direito, com a lateral de uma residência e o quintal de outra; pelo lado esquerdo, com a Rua Flora Euflasina T. Nascimento.

Art. 2º O terreno descrito no artigo anterior pertence ao Sr. NIVALDO MANOEL DE SOUZA e destina-se à construção de uma Praça de Esportes.

Art. 3º Para fins de imissão de posse provisória, de que trata o artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, é declarada de caráter urgente a presente desapropriação.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial do terreno ora declarado de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.021, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidão, as áreas de terra que identifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 86, inciso IV da Constituição do Estado, combinado com os artigos 5º, alínea “h”, 6º e 7º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão, duas áreas de terras compreendidas na propriedade rural denominada Sítio Várzea Grande, localizado nas proximidades dos bairros de Belo Monte e Jardim América, na zona rural de Campina Grande, pertencente ao Sr. JOSÉ CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ, RG nº 252.407 SSP/PB, as quais possuem as características a seguir especificadas, cujas localizações estão precisamente indicadas na planta de localização elaborada para o fim ora tratado, que passa a fazer parte do presente Decreto.

a) **Área 01** - medindo 15.225 m², correspondente a 1,5225 ha, limitando-se ao Sul, Norte, Leste e ao Oeste, com áreas remanescentes do Expropriado, destinando-se à construção de uma Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, do Sistema de Esgotamento Sanitário dos bairros Belo Monte, Jardim América, Asa Branca I e Asa Branca II, em Campina Grande - PB;

b) **Área 02** - faixa de servidão, com extensão de 660 m e 4 m de largura, totalizando 2.640 m², correspondente a 0,264 ha, limitando-se ao Sul, Norte, Leste e ao Oeste, com áreas remanescentes do Expropriado, destinando-se à construção dos Emissários de Esgotos, os quais transportarão os efluentes coletados nos bairros de Belo Monte, Jardim América, Asa Branca I e Asa Branca II, em Campina Grande - PB.

Art. 2º Para fins de imissão de posse provisória de que trata o Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, é declarada de urgência a presente desapropriação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente desapropriação e instituição de servidão correrão por conta de recursos próprios da **Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA**.

Art. 4º Fica a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, através da sua Assessoria Jurídica, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria do Domínio, ou isoladamente, autorizada a promover os atos judiciais e extrajudiciais necessários à efetivação da desapropriação e instituição de servidão objetivadas com o presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.022, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o terreno que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 5º, alínea “h”, 6º e 7º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno urbano compreendido pelos lotes nºs 01 e 02, contíguos, da Quadra 24 do Loteamento Sítio Pirineus, localizado no bairro do Alto Branco, na cidade de Campina Grande, o qual limita-se pela frente com a Rua Vereador Benedito Mota; pelo lado direito com o lote nº 03 da quadra referenciada; pelo lado esquerdo com a Rua Abelardo Coutinho; e nos fundos com o lote nº 06 da mesma quadra.

Art. 2º O terreno objeto do presente Decreto pertence ao Sr. JOSÉ ADNOSTE ROBERTO, possui 780,00 metros quadrados de área, e destina-se à implantação de um Coletor que dará destino às águas residuárias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro do Alto Branco, em Campina Grande.

Art. 3º Para fins de imissão de posse provisória de que trata o Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, é declarada de urgência a presente desapropriação.

Art. 4º A despesa decorrente da presente indenização desapropriatória correrá por conta de recursos próprios da **Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA**.

Art. 5º Fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, autorizada a promover os atos judiciais e extrajudiciais necessários à efetiva desapropriação ora tratada, para a conseqüente incorporação do terreno descrito no artigo 1º deste Decreto ao seu patrimônio.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0956 / 2005) João Pessoa, 27 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear **CÍCERO DE LUCENA FILHO** e **DINALDO MEDEIROS WANDERLEY**, representantes da Secretaria do Planejamento e Gestão, para substituir **LUZEMAR DA COSTA MARTINS** e **JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA**, respectivamente como membros Titular e Suplente do Conselho Técnico Administrativo da EMPASA.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0957 / 2005) João Pessoa, 27 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear **MAGECIENE CHAVES DE OLIVEIRA** e **JAMIR MASCENA DE SOUSA**, representantes da Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Paraíba, para substituir **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO** e **MAGECIENE CHAVES DE OLIVEIRA**, respectivamente como membros Titular e Suplente do Conselho Técnico Administrativo da EMPASA.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0958 / 2005) João Pessoa, 27 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARCOS ANTONIO NOVAES DA FONSECA**, matrícula nº 67.032-4, do cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Benjamin Maranhão, CEPES AN-1, na cidade de Araruna, da Secretaria da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0959 / 2005) João Pessoa, 27 de junho de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA AUGUSTA DOS SANTOS**, para ocupar o cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Estadual de Ensino Fundamental Benjamin Maranhão, CEPES AN-1, na cidade de Araruna, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Educação e Cultura.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0960 / 2005) João Pessoa, 27 de junho de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **ALANE ABRANTES PINTO PIMENTEL**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Secretarias de Estado

Gabinete Civil do Governador

Portaria nº 03

João Pessoa, 27 de junho de 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso VII da Portaria nº 02/2004, de 08 de junho de 2004,

R E S O L V E designar **JOSEFA SILVA DE ALMEIDA**, matrícula nº 89.144-4, para responder pelo cargo em comissão de Chefe da Divisão de Pessoal, da Unidade Setorial de Administração do Gabinete Civil do Governador, Símbolo DAI-1, no período compreendido entre 04.07.05 a 02.08.05, em virtude do afastamento da titular **MÔNICA MARIA PEREIRA FERNANDES DA COSTA CUNHA**, matrícula nº 81.181-5, que se encontra em gozo de férias.


SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO
Secretário Executivo

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PB

PORTARIA N.º 102 DE 22 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 4384/05.

RESOLVE:

1 - Constituir nos termos do Artº 133, Parágrafo único da Lei Complementar 58/2003, Comissão de Sindicância composta pelos Servidores DALVA TORRES DE OLIVEIRA BARBOSA, Administrador, matrícula 3721-4, JOSÉ NAPOLEÃO FRANCA FALCÃO, matrícula 5695-2, Assistente Técnico e a Assistente Administrativo IV MALBA CRISTINA ADOLFO SABINO, matrícula 5396-1, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, apurar os fatos constantes do Processo nº 4384/2005 acima citado. 2- Determinar que o presente Ato entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA N.º 275 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 6624/2002 e Relatório nº 875-03-TC .

RESOLVE:

1 - De acordo com o Art. 3º c /c o Art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, conceder Aposentadoria Voluntária Integral ao Funcionário **MARCOS ANTONIO TOSCANO DE MENDONÇA**, matrícula, 1543-1, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Contador, Classe IV, Estágio único do Plano de Nível Superior ATNS do Quadro Permanente Estatutário deste Departamento, com proventos integrais, conforme Art. 229, Item I, letra "a", combinado com o, Art. 160, Itens I II e III, Art. 197, item XV, Art. 231 e 232 itens I e II - Cl, todos da Lei Complementar 39/85, (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado da Paraíba), Art. 154, alterado pela Lei Complementar 41/86, acrescidos das vantagens do Art. 11º do Decreto Estadual nº 11.803/86 e Art. 18, do Decreto Estadual nº 9.465/82.

2 - Determinar que o presente Ato vigore a na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


Engº INÁCIO BENTO DE MORAIS JUNIOR
Diretor Superintendente

Repblicado

Receita Estadual

SUPERINTENDÊNCIA DO 5 º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SERRA BRANCA

PORTARIA Nº 002

Serra Branca, 17 de maio de 2005.

O Coletor Estadual de Serra Branca, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 0144712005-1;

Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não solicitou(solicitar) a reativação de sua inscrição,


Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;


II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Mário Teles de Mendonça
Coletor - 146.889-8

Anexo à Portaria nº 002/2005

Insc. Est. Razão Social Endereço
161043879 Dominique de Almeida Macedo Rua Com. João Marques Pereira, 37, São João do Cariri/Pb


Mário Teles de Mendonça
Coletor - 146.889-8